



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e
3405-2731

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. Objeto

Contratação da empresa 35.962.636 ALBERTO JOSE DA SILVA, CNPJ: 35.962.636/0001-07, credenciada para prestação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionados, por meio do credenciamento nº 04/2025.

2. Especificações e quantitativos

2.1 Contratação para serviços de instalação e manutenção de aparelhos ar condicionados, conforme demonstra a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01.	Instalação de ar-condicionado (inverter ou convencional), do tipo split, com capacidade de 9 mil a 18 mil BTUs, com todo o material necessário para instalação incluso.	05	SV	R\$ 466,67	R\$ 2.333,35
02.	Instalação de ar-condicionado (inverter ou convencional), do tipo split, com capacidade de 24 mil a 32 mil BTUs, com todo o material necessário para instalação incluso.	02	SV	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
03.	Manutenção e limpeza de ar-condicionado (inverter ou convencional), do tipo split, com capacidade de 9 mil a 18 mil BTUs, com todo o material necessário para a realização do serviço incluso.	42	SV	R\$ 200,00	R\$ 8.400,00
04.	Manutenção e limpeza de ar-condicionado (inverter ou convencional), do tipo split, com capacidade de 24 mil a 32 mil BTUs, com todo o material necessário para a realização do serviço incluso.	03	SV	R\$ 232,50	R\$ 697,50


Paula Graciely Silva
Secretaria Adjunta de Trabalho
Habitação e Assistência Social
Portaria: 1351/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731

3. Justificativa

A presente solicitação tem como objetivo a contratação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência social. A necessidade dessa contratação decorre da importância de garantir condições adequadas de climatização nos ambientes de atendimento aos usuários do Programa Bolsa Família, de trabalho dos profissionais da Assistência Social e Programas vinculados, assegurando conforto térmico a todos.

A adequada climatização contribui diretamente para a qualidade do atendimento à população, especialmente em ambientes de espera, promovendo condições mais salubres e seguras tanto para usuários quanto para servidores.

Além disso, a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos já instalados é essencial para evitar falhas no funcionamento dos sistemas, prolongar a vida útil dos equipamentos e reduzir custos com substituições futuras. Essa medida também visa garantir o cumprimento das normas de segurança elétrica e sanitária, prevenindo danos materiais e riscos à saúde dos profissionais.

Dessa forma, a contratação dos serviços de instalação e manutenção de ar-condicionado mostra-se indispensável para a continuidade e eficiência das atividades da rede municipal de Assistência Social, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. Da prestação dos serviços

4.1. Para garantir a eficiência, durabilidade e sustentabilidade dos serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, é necessário estabelecer critérios técnicos rigorosos, assegurando o pleno desempenho dos equipamentos e a preservação das condições ambientais e estruturais dos espaços atendidos. Dessa forma, os serviços prestados devem observar os seguintes requisitos técnicos:

4.1.1. As instalações deverão estar de acordo com o proposto pelo fabricante no manual dos aparelhos, seguindo sempre a metragem correta de tubulação para evitar problemas técnicos nos mesmos;


Paula Graciely Silva
Secretaria Adjunta de Trabalho
Habitação e Assistência Social
Portaria: 1351/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731

4.1.2. O prazo para realização das instalações e manutenções dos aparelhos nas unidades da Assistência Social é de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de serviço por parte da contratada. Em caso de descumprimento, a empresa será notificada e estará sujeita as devidas penalidades impostas pela Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.3. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados de acordo com o sugerido pelo fabricante de cada aparelho, e se necessária a substituição de peças, as mesmas deverão ser originais, evitando o surgimento de problemas devido à utilização de peças paralelas;

4.1.4. As manutenções preventivas deverão incluir a verificação de gases refrigerantes, limpeza de serpentinas e filtros, calibração de termostatos, verificação de drenos e integridade estrutural;

4.1.5. Cabe ainda ressaltar que as despesas com deslocamento dos técnicos e todo material necessário para a instalação, como: suportes, parafusos, buchas, canos de cobre, fita PVC e etc., além de eventuais adequações elétricas são de responsabilidade da contratada.

4.2. A empresa contratada deverá apresentar, no momento do faturamento, toda a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal.

4.3. Os serviços deverão ser prestados nos setores vinculados a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e assistência Social.

5. Das obrigações da Contratada

5.1 Estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato;

5.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.3 Fornecer os serviços para os quais sagrar-se credenciada, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já


Paula Graciely Silva
Secretaria Adjunta de Trabalho
Habitação e Assistência Social
Portaria: 1331/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731

- inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- 5.4** O prestador do serviço deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do serviço prestado;
- 5.5** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal ocorrido durante a execução do serviço, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.6** Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento, devidamente atualizado.
- 5.7** Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- 5.8** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado (quando pessoa jurídica), a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;
- 5.9** Seguir os critérios determinados pelo Gestor da Assistência Social para fins de manutenção da contratação;
- 5.10** Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários da Assistência Social na execução dos serviços;
- 5.11** O profissional deverá seguir o Atendimento Humanizado, de acordo com a Política da Assistência Social;
- 5.12** Manter os dados cadastrais atualizados junto a Contratante;
- 5.13** Na emissão da nota fiscal, emitir as certidões pertinentes a empresa, tendo em vista que é condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a **apresentação de prova de regularidade** com a Fazenda **Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO); **Estadual** (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO); **Municipal** Certidão Negativa de TRIBUTOS DO


Paula Graciely Silva
Secretaria Adjunta de Trabalho
Habitação e Assistência Social
Fortaleza, 10/07/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731

MUNICÍPIO); **Certidão Negativa Débitos Trabalhistas e FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS); Controladoria Geral da União - Certidão Negativa Correccional (Entes Privados – e PAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

- 5.14** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Currais Novos/RN. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.15** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.16** A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- 5.17** A credenciada deverá responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

6. Justificativa para Dispensa de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP)

6.1 A contratação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos ar condicionado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Currais Novos/RN não exige a elaboração de um novo estudo técnico preliminar (ETP), pois o processo licitatório do Credenciamento 04/2025 já conta com um ETP previamente realizado, dispensando a necessidade de nova avaliação. Dessa forma, a dispensa do ETP evita retrabalho, garante maior agilidade no atendimento das demandas e está alinhada aos princípios de eficiência na administração pública.

7. Período de prestação dos serviços:

- 7.1** Os serviços serão prestados no período de 12 de agosto a 31 de dezembro de 2026.


Paula Graciely Silva
Secretaria Adjunta de Trabalho,
Habitação e Assistência Social
Portaria: 1351/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731

7.2 Os serviços serão prestados a partir da vigência deste contrato.

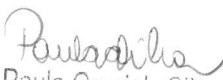
8. Das obrigações do Contratante

Sem prejuízo de outras obrigações deste Termo de Referência, caberá ao Contratante:

- 8.1** Para realização do serviço especificado, será formalizado diante um contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência;
- 8.2** O servidor responsável pela gestão do contrato deverá: solicitar, acompanhar e fiscalizar o serviço prestado pela contratada, assim como certificar-se da plena qualidade na execução destes serviços;
- 8.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5** Solicitar a adequação de serviços considerados fora das condições especificadas.
- 8.6** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.7** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Do pagamento

9.1 Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Currais Novos efetuará o pagamento, em ordem cronológica de apresentação da nota fiscal e por fonte diferenciada de recurso, conforme estabelecido no art. 2º e 3º


Paula Graciely Silva
Secretaria Adjunta de Trabalho,
Habitação e Assistência Social
Portaria: 1351/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731

da Resolução 011/2024 – TCE e art. 141 da Lei 14.133/2021. O prazo de pagamento será em até 30 dias, a contar do atesto na nota fiscal.

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;

9.6 Será rescindido o contrato por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

9.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9.9 É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade: com a Fazenda Federal (a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa), municipal (Certidão Negativa de


Paula Graciely Silva
Secretaria Adjunta de Trabalho
Habitação e Assistência Social
Portaria: 1351/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731

Tributos Municipais), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão de Débitos Trabalhistas) e com a Controladoria Geral da União - Certidão Negativa Correccional (Entes Privados - ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

10. Da fiscalização dos serviços:

10.1A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social designará como fiscal deste Contrato a Sr^a Márcia Rozeane Oliveira de Lima, CPF 036.079.714-80, em cumprimento ao que dispõe na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de um agente público para a fiscalização e gestão de contratos, incluindo o acompanhamento da execução do contrato e a avaliação do desempenho do prestador de serviços.

10.2 Os itens deste Termo de Referência estarão a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se o prestador de serviço contratado a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados;

10.3 Cabe a contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11. Das sanções administrativas:

11.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentalmente com base nas disposições dos artigos 156 a 163, no caso de ocorrência dos fatos dispostos no art. 155, todos da lei nº 14.133/21.

12. Da rescisão contratual

12.1 De acordo com o Art. 138. da Lei 14.133/2021 a extinção do contrato poderá ser:


Paula Graciely Silva
Secretaria Adjunta de Trabalho,
Habitação e Assistência Social
Portaria: 1351/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

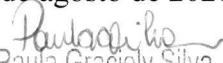
Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 De acordo com o Art. 139. da Lei 14.133/2021 a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Currais Novos/RN, 12 de agosto de 2026.


Paula Graciely Silva
Secretaria Adjunta de Trabalho
Habitação e Assistência Social
Portaria: 1351/2025

Lidiane Gislayne da Silva
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação
e Assistência Social